



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prectb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: MARIA LUCIA GUIMARAES TAVARES

ACUSADO: MONICA REGINA CUNHA MOURA

ACUSADO: FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA

ACUSADO: VINICIUS VEIGA BORIN

ACUSADO: MARCELO RODRIGUES

ACUSADO: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ACUSADO: ZWI SKORNICKI

ACUSADO: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

1. Evento 559.

Peticiona a Defesa de Armando Ramos Tripodi, informando que o investigado residirá temporariamente, pelo período de aproximadamente quatro meses, na residência de sua sogra, situada no endereço Rua Luciano Pachecho, 25, Itapuã, Salvador/BA.

Ciência ao MPF.

2. Eventos 564 e 568.

A 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo/SP requer o compartilhamento de provas obtidas durante a 23ª Fase da assim denominada Operação Lavajato, mais especificamente aquelas relacionadas ao objeto de reportagem de 26/03/2016, do Jornal Folha de São Paulo, intitulada "Manuscrito sugere cartel e % para 'santo' em obra de governo Alckmin" (evento 564).

Ouvido a respeito, o MPF esclareceu que a documentação solicitada insere-se no contexto das tabelas gravadas com codinomes apreendidas com Benedicto Barbosa e que estão sob análise do PGR, remanescendo, inclusive, sob sigilo (evento 568).

Decido

A Promotoria pretende o compartilhamento de provas relacionadas ao conteúdo da referida lista apreendida com Benedicto Barbosa da Silva Júnior.

Ocorre que, conforme decisão de 22/04/2016, proferida pelo eminente Ministro Teori Zavascki nos autos do Inquérito 4217, permanecem perante o Supremo Tribunal Federal as investigações de fatos no que se refere às planilhas apreendidas que indicam supostos pagamentos efetuados a diversos agentes políticos, alguns como foro por prerrogativa de função.

E recentemente executivos da Odebrecht celebraram acordos de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, já homologados pelo Supremo Tribunal Federal.

O próprio Supremo Tribunal Federal vem decidindo pelo encaminhamento das investigações decorrentes desses acordos, remetendo a prova pertinente a diferentes Juízos.

Então a referida planilha deverá instruir os processos formados a partir desses acordos, quando pertinente.

Então deverá a 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo/SP aguardar a definição do Juízo competente para as investigações pertinentes, conforme definição do Supremo Tribunal Federal, e, então, requerer o compartilhamento para este Juízo.

Ciência à Promotoria requerente e ao MPF.

3. Eventos 571, 572, 573, 574 e 575.

As Defesas de Olívio Rodrigues Júnior, Marcelo Rodrigues e Luiz Eduardo Soares requerem a restituição de bens apreendidos, bem como a intimação da autoridade policial para manifestação sobre os pedidos.

Em síntese, alegam as Defesas que não há mais necessidade de manter os bens acautelados.

Decido

Por decisão de 05/02/2017 (evento 8), autorizei buscas e prisões em face de investigados relacionados a Zwi Skornicki e João Cerqueira de Santana Filho, no âmbito da assim denominada Operação Lavajato.

Dentre as medidas, determinei o cumprimento de mandados de busca e apreensão em endereços vinculados a Olívio Rodrigues Júnior e Marcelo Rodrigues.

Notadamente, foram apreendidos uma série de bens nos endereços desses investigados.

Sobre a devolução dos bens, consignei o seguinte na aludida decisão:

"Desde logo, autorizo a autoridade policial a promover a devolução de documentos e de equipamentos de informática se, após seu exame, constatar que não interessam à investigação ou que não haja mais necessidade de manutenção da apreensão, em decorrência do término dos exames. Igualmente, fica autorizado a promover, havendo requerimento, cópias dos documentos ou dos arquivos eletrônicos e a entregá-las aos investigados, as custas deles".

Observo, aliás, que a Defesa de Olívio Rodrigues Júnior e Marcelo Rodrigues colacionou o trecho transcrito nas suas petições.

Deve, então, a Defesa formular o seu pleito diretamente à autoridade policial, a quem cabe a custódia e análise primária de pertinência dos bens às investigações, sem a necessidade de intermediação deste Juízo.

O pedido deve ser trazido a este Juízo somente no caso de recusa imotivada ou de excesso de prazo para a resposta.

Esse entendimento é repisado de forma corriqueira por este Juízo em casos análogos, não havendo aqui justificativa para distinção.

Deixo, portanto, ao menos por ora, de analisar os pedidos de restituição.

Se for o caso de trazer a questão ao Juízo, deve a Defesa fazê-lo em incidente próprio, instaurado sob a classe "Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas".

Ciência às respectivas Defesas e ao MPF.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003331342v16** e do código CRC **593965f6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 16/05/2017 12:25:49

5003682-16.2016.4.04.7000

700003331342.V16 GHM© SFM